

## ACÓRDÃO Nº 2043/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.376/2010-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrente:
  - 3.1. Responsáveis: Benedito Soares de Lyra Pessoa (000.579.323-87); Fause Elouf Simão (001.947.783-04); Fernando José de Assunção Couto (062.887.313-15); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); João Alves do Nascimento (001.942.713-15); Marcia Regina Serejo Marinho (334.233.343-04); Solange Camargo Bandeira da Silveira (769.832.347-15)
  - 3.2. Recorrente: Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias - MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
8. Representação legal:
  - 8.1. Washington Leite Torres (5414/OAB-MA) e outros, representando Hélio de Sousa Queiroz.
  - 8.2. José Maria Romão dos Santos (0514/OAB-MA), representando Benedito Soares de Lyra Pessoa.
  - 8.3. Josino Ribeiro Neto (748/72/OAB-PI) e outros, representando Fernando José de Assunção Couto.
9. Acórdão:

Visto, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8.114/2014-TCU-Primeira Câmara, o qual julgou irregulares as contas do recorrente e de outros responsáveis, com condenação ao pagamento de débito e multa, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos destinados ao Programa de Combate às Carências Nutricionais – PCCN pela Prefeitura Municipal de Caxias/MA, nos exercícios de 2000 e 2001

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, e no mérito dar-lhe provimento parcial, com vistas a excluir as multas aplicadas a Hélio de Sousa Queiroz, Fause Elouf Simão Junior e Márcia Regina Serejo Marinho, tornando insubsistente o item 9.3 do referido Acórdão;
  - 9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e aos demais interessados;
  - 9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 10/2017 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/4/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2043-10/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
BRUNO DANTAS  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral